PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 520/2025

Institui o Comitê Gestor de Segurança Institucional âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, e altera o Ato Normativo nº 263/2022-PGJ, que reestrutura o Nusit.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a segurança institucional constitui objetivo estratégico do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público (CNMP), que institui a Políticas de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e, especialmente, o disposto no inciso I do seu art. 22, acerca da instituição de comitê com vistas a realizar a gestão estratégica da segurança institucional e a articular os diversos setores da instituição para concretização de ações relativas à área; e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público pela Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará com a finalidade, a partir de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais, de realizar a gestão estratégica da segurança institucional e articular demais órgãos internos para a concretização de ações relativas à área.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segurança Institucional é órgão colegiado de natureza permanente, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com função consultiva e deliberativa.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Segurança Institucional a gestão em nível estratégico da segurança institucional mediante o desempenho das seguintes atribuições:

I – propor atos normativos, recomendações, diretrizes, planos, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará e eventuais modificações, revisões e atualizações respectivas;

II – promover a articulação dos diversos setores e órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará para a concretização das ações relativas à segurança;

III – opinar sobre projetos, metas e ações voltadas à segurança institucional relacionadas à gestão estratégica;

IV – solicitar e obter informações de órgãos do Ministério Público para fins de avaliação dos padrões mínimos de segurança institucional e de elaboração e encaminhamento de sugestões de aperfeiçoamento ao Procurador-Geral de Justiça;

V – propor e estimular a capacitação e o incentivo referentes à cultura de segurança;

VI – manter diálogo com órgãos internos que detenham atribuição relacionada à promoção da segurança institucional com vistas à produção de estudos, relatórios e informações úteis à elaboração e implementação de medidas de segurança;

VII – executar outras ações relacionadas à gestão estratégica da segurança institucional compatíveis com sua natureza e finalidade;

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança Institucional será composto pelos seguintes integrantes, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça:

I – o Subprocurador-Geral de Justiça de Governança;

II – o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;

III – o Coordenador do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará;

IV – o Secretário de Planejamento e Modernização Administrativa;

V – o Secretário de Tecnologia da Informação;

VI – o Secretário de Gestão de Pessoas;

VII – o Secretário de Administração; e

VIII – o Secretário de Comunicação.

§ 1º O Comitê Gestor de Segurança Institucional será presidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Governança e, nas eventuais ausências deste, pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

§ 2º Pelo Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional será designado, dentre os seus integrantes, um Secretário.

§ 3º Os integrantes do Comitê desempenharão suas funções sem prejuízo das suas demais atribuições.

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional, o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração e o Coordenador do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará, conjunta ou isoladamente, mediante expressa designação do Procurador-Geral de Justiça, representarão o Ministério Público em eventuais grupos de trabalhos, comissões ou núcleos voltados à área de inteligência e segurança institucional.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional:

I – convocar as reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;

II – dirigir as reuniões e organizar os trabalhos;

III – designar o(a) Secretário(a) do Comitê dentre os seus integrantes;

IV – designar grupos de trabalho para avaliação e análise de situações referentes à segurança institucional;

Art. 5º Compete ao Secretário do Comitê Gestor de Segurança Institucional:

I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;

II – providenciar, por ordem do Presidente, a convocação dos integrantes do Comitê para as reuniões;

III – secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e atas de reuniões do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor de Segurança Institucional reunir-se-á:

I – ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por trimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Procurador-Geral de Justiça, sempre que algum assunto justificar sua atuação e exigir análise e encaminhamentos urgentes.

Parágrafo único. Será lavrada ata das reuniões, da qual será dada ciência ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Todos os integrantes do Comitê terão direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, estando presentes mais da metade dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 8º O Comitê Gestor de Segurança Institucional poderá, em caráter eventual e temporário, convidar especialistas ou interessados para participarem de atividades ou reuniões do Comitê, acerca de assuntos específicos e pertinentes à segurança institucional, sem direito a voto.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça conforme suas competências legais.

Art. 10 Os incisos IV, V, VII, XII, XXIII e XXX art. 4º do Ato Normativo nº 263/2022 passam a viger com a seguinte redação:

> **Art. 4º** …….
>
> …….
>
> IV – elaborar, quando necessário, proposta de atualização do Programa Permanente de Segurança Institucional (PPSI), instituído pelo Provimento nº 71/2008, submetendo-a ao Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, e fiscalizar o cumprimento de suas normas;
>
> V – propor, juntamente com o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como programar e executar, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público, cursos, treinamentos e estágios para os membros e servidores do Ministério Público relacionados à segurança institucional;
>
> …….
>
> VII – propor, juntamente com o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como desenvolver e promover programas e campanhas voltadas à sensibilização de membros, servidores e familiares acerca da importância e da execução da segurança institucional;
>
> …….
>
> XII – representar o Ministério Público em grupos de trabalhos, comissões ou núcleos voltados à área de inteligência e segurança institucional quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça;
>
> …….
>
> XXIII – supervisionar as atividades executivas relacionadas à segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

.....

XXX – exercer as demais atividades que lhes forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça compatíveis com as finalidades e atribuições do Nusit.

Art. 11 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 03 de junho de 2025

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 09/06/2025.